CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2023
Adesão nº 005/2023
ADMINISTRATIVO N°032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°03/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2023
MUNICÍPIO DE BARRAS.
ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE BARRAS – PI.
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) – MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS E NÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME, CNPJ: 19.086.670/0001-09.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pelo Secretário de Saúde - **Francisco Edioneudo de Brito Carvalho.**

CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.086.670/0001-09**, com sede na Rua Dom Bosco n°3201, Bairro Samapi, Teresina – PI, representada neste ato por **CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA, CPF: 02266068300, e-mail: dicorel.distribuidora@hotmail.com, fone. (86) 3231-5885/ 3211-6165.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS E NÃO,** conforme o Adesão nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS E NÃO** (Portaria nº 448, de

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109

Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2023.10.16 09:48:58 -03'00'

13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Adesão nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Adesão nº 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Adesão nº 005/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109

Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2023.10.16 09:49:07 -03'00'

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do **orçamento geral do município e** que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo/ 449052 – equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o** valor estimado para os **Lotes:**
Lote 5 – R$313.965,00;
Lote 6- R$328.343,10;
Lote 7 – R$232.716,92;
Lote 8- R$174.261,99;
Lote 9- R$50.732,97;
TOTAL GERAL DE R$1.100.019,98 (um milhão cem mil dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora e termo de liberação, em anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2023.10.16 09:49:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento – DARLIANNE DA FROTA SOUSA, CPF:014.995.103-57 **e da Gestora de Contratos MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA CPF/MF nº 033.358. 763-42 PORTARIA Nº 0II/2023;**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2023.10.16 09:49:28 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 16 de outubro de 2023.

Secretário de Saúde
Francisco Edioneudo de Brito Carvalho
CONTRATANTE

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109

Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2023.10.16 09:49:41 -03'00'

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME,
CNPJ: 19.086.670/0001-09.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Francisca das Chagas Vieira CPF 508 962 423 91

2 Sara de Almeida Monteiro CPF 092 306 823 65

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME, CNPJ: 19.086.670/0001-09.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS E NÃO, conforme especificações constantes na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador

Adesão n°005/2023

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto da adesão em tela.

Cocal dos Alves, 16 de outubro de 2023

AUTORIZAMOS:

Secretário de Saúde
Francisco Edioneudo de Brito Carvalho
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109

Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2023.10.16 09:49:55 -03'00'

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME,
CNPJ: 19.086.670/0001-09.
CONTRATADA

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2023
Adesão nº 005/2023
ADMINISTRATIVO N°032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°03/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2023
MUNICIPIO DE BARRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE BARRAS – PI.
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) – MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, representada pelo Secretário de Saúde – Francisco Edioneudo de Brito Carvalho.

CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME, CNPJ: 19.086.670/0001-09.

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS E NÃO, conforme especificações constantes na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador

- **FONTE DE RECURSOS:** orçamento geral do município e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo / 449052 – equipamentos e material permanente

– **DO VALOR:** valor estimado para os **Lotes:**
Lote 5 – R$313.965,00;
Lote 6- R$328.343,10;
Lote 7 – R$232.716,92;
Lote 8- R$174.261,99;
Lote 9- R$50.732,97;
TOTAL GERAL DE R$1.100.019,98 (um milhão cem mil dezenove reais e noventa e oito centavos)

Conforme os preços constantes da proposta vencedora - **PRAZO**: até 31 de dezembro de 2023 – Cocal dos Alves, PI, 17 de outubro de 2023 – Secretário de Saúde de Cocal dos Alves – Francisco Edioneudo de Brito Carvalho.

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109

Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2023.10.16 09:50:08 -03'00'